



- **Catedral Basílica** -
ARQUIDIOCESE DE MARIANA
Paróquia Nossa Senhora da Assunção
Rua Pe. Gonçalves Lopes, 23 Tel. (0xx) 31 3557-1216
35.420-000 – Mariana/MG

16.03-A
✓

Paróquia Nossa Senhora da Assunção de Mariana
PLANO DE TRABALHO – SEMANA SANTA 2017 – MARIANA/MG

Planilha orçamentária:

Item	Histórico	Previsão Orçamentária
1	Palco	R\$ 5.000,00
2	Sonorização para as procissões e celebrações	R\$ 6.800,00
3	Ornamentação de andores	R\$ 2.600,00
4	Floricultura	R\$ 1.950,00
5	Iluminação nos cenários	R\$ 3.000,00
6	Transporte e locomoção de Bandas	R\$ 1.350,00
7	Lanches para bandas e figurantes	R\$ 3.540,00
8	Tecidos, adereços e manutenção dos figurinos	R\$ 2.000,00
9	Material impresso (roteiros para celebrações, folhetos de canto)	R\$ 1.450,00
10	Material litúrgico (restauro e manutenção)	R\$ 6.810,00
11	Programas impressos	R\$ 5.500,00
	TOTAL ORÇAMENTO	R\$ 40.000,00

Paróquia Nossa Senhora da Assunção
Rua Pe. Gonçalves Lopes, 23 Tel. (0xx) 31 3557-1216
35.420-000 – Mariana/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA**, com sede na Rua Padre Gonçalves Lopes, nº 23, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ nº 18.551.150/0001-59, neste ato representado pelo Pároco Cônego Nedson Pereira de Assis, portador da Carteira de Identidade nº M-7.308.712 e CPF nº 709.177.876-68, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.120, de 27/12/2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2017. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 1759/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** com o propósito de contribuir para a organização das celebrações religiosas durante a Semana Santa 2017, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO** que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) **EFRAIM LEOPOLDO ROCHA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como **GESTOR(A)** do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Sr(a) **EFRAIM LEOPOLDO ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado como **FISCAL**.

§ 3º - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO:

- a) Depositar, em conta específica do **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

com. Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

2014.10.14

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

C. Nepf *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de 05 de abril de 2017 e terá duração até 15 de Junho de 2017

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundo dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO, na dotação orçamentária nº 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 597, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá em 01 (uma) única parcela;

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira pública, permitida, para este ano apenas, a comprovação de abertura de conta específica quando da prestação de contas.

Com. N. L. f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "i" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 05 de abril de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Efraim Leopoldo Rocha
Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Patrimônio


Cônego Nedson Pereira de Assis
Ação Social da Catedral Basílica de Mariana
PROponente

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio
Rua Direita, 93 – Centro
35.420-000 = MARIANA-MG.

Mariana, 12 de março de 2018

Ofício:09/2018

Ilmo. Sr.

Rodrigo Gomes Ferreira

DD. Controlador Municipal

Prefeitura Municipal de Mariana

Mariana –MG.

Ref.: Semana Santa Mariana-2017

Plano de Trabalho - Conformidade

Com os nossos cumprimentos, na qualidade de gestor do Termo de Fomento 002/2017, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), firmado com a Ação Social da Catedral Basílica de Mariana, para o apoio às ações pertinentes às celebrações da Semana Santa, em Mariana/MG., declaro que acompanhei a execução físico-financeira do objeto do citado Termo de Fomento, bem como as ações referentes ao Plano de Trabalho apresentado pela Ação Social da Catedral Basílica de Mariana, estando tanto a execução físico-financeira como as atividades do Plano de Trabalho em estrita conformidade com o proposto.

Toda Comunidade de Mariana pôde presenciar as ações implementadas durante as comemorações da Semana Santa em 2017 e o Relatório Fotográfico, anexo), corrobora as assertivas acima.

Com os agradecimentos de sempre e à disposição,


Efraim Leopoldo Rocha

Secretário de Cultura, Turismo e Patrimônio

obs: Relatório entregue posterior parecer 12/03/2018.



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000



PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2017

AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA

Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório) e Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017

Termo de Fomento nº 002/2017 R\$ 40.000,00 - SEMANA SANTA/2017

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA**, com sede na Rua Padre Gonçalves Lopes, nº 23, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ nº 18.551.150/0001-59, neste ato representado pelo Pároco Cônego Nedson Pereira de Assis, portador da Carteira de Identidade nº M-7.308.712 e CPF nº 709.177.876-68, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017.

A Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com organizações da sociedade civil.

O Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017, *regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Mariana e dá outras providências*”.

Reabido em 13/03/2018 - Sandra Paula Gomes



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000



A Lei 4.320/64, art. 16 e 17 diz: das Transferências Correntes:

I) Das Subvenções Sociais

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

OBJETO:

Apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para a organização das celebrações religiosas durante a Semana Santa 2017, conforme Plano de Trabalho anexo.

RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

As atividades ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio que realizou o controle e fiscalização por meio do funcionário José Luis Papa, CPF sob o nº 581.888.356-68, designado como GESTOR do instrumento, o qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019 de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

A execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, oriundo dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 597**.

O Órgão Central de Controle Interno em 21/02/2018 solicitou a retificação, anexo na prestação de contas. A Associação apresentou a retificação, substitui as notas fiscais com rasuras, apresentou fotos das restaurações dos castiçais e justificou a despesas com aquisição dos lanches.

A Secretaria de Cultura e Patrimônio não entregou o relatório de fiscalização conforme menciona no Termo de Fomento nº 003/2017, cláusula terceira e quarta.

DAS DESPESAS APRESENTADAS:

A Ação Social Catedral Basílica de Mariana apresentou despesas com aquisição de flores para ornamentação do altar (celebração do evento) e dos andores nas profissões durante a Semana Santa. Aquisição de tecidos para confecção dos figurantes durante a profissão, transporte dos músicos (banda) para cortejo.



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000



aquisição de lanches para a equipe, bandas, figurantes e demais integrantes que ajudaram na realização do evento. Prestação de serviços gráficos (panfletos, revistas, divulgando a Semana Santa em Mariana e folheto litúrgico para realização das missas).

Consta relatório fotográfico: apresentou fotos do palco e decoração na Praça da Sé – Mariana MG, fotos dos figurantes, flores ornamentadas na capela para adoração do Santíssimo Sacramento e dos andores, restaurações dos castiçais para as celebrações.

Consta extrato bancário período de 17/04/2017 a 11/05/2017. Todos os pagamentos realizados foram emitidos cheque nominal (cópia anexa na prestação de contas).

O Município repassou R\$ 40.000,00 em 07/04//2017 empenho nº 3574, depositado em conta específica da Ação Social Catedral Basílica de Mariana, conforme determina a Lei Federal 13.019/2014.

CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. O Município repassou R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a Ação Social Catedral Basílica de Mariana apresentou a despesa no valor total de R\$ 40.015,03 (quarenta mil, quinze reais e três centavos).

As documentações apresentadas estão em conformidade. Somos pela aprovação.

É o parecer.

Mariana, 09 de Março de 2018.

Rodrigo Gomes Ferreira
Controlador Municipal